
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 496, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

Reserva área de terras a ser destacada da Colônia Agrícola Heleno Fragoso, ao Município de Santa Izabel do Pará, para fins de implantação de infraestrutura urbana e regularização dos lotes ocupados, em benefício das famílias que ocupam a chamada “Vila São Luiz”, situada no entorno daquele Complexo Penitenciário, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a implantação do Complexo Penitenciário de Americano exige a ação integrada de diversos órgãos estaduais e federais, com a finalidade de melhorar as condições de vida e facilitar a reintegração social da população carcerária do Complexo Penitenciário de Americano, localizada no Distrito de Americano, no Município de Santa Izabel do Pará;

Considerando, porém, que tal projeto prevê a ampliação do espaço físico destinado à reestruturação daquele Complexo Penitenciário de Americano, circunstância que impõe a necessidade de definir e delimitar os seus exatos limites e cercaduras, excluídas as áreas ocupadas por terceiros de boa fé, como no caso das famílias que residem na chamada “Comunidade São Luiz”, situada em faixa abrangida pelo polígono maior pertencente ao Complexo Penitenciário de Americano;

Considerando, ainda, que compete ao Estado promover medidas visando a regularização de áreas integrantes de núcleos urbanos dos municípios paraenses, facilitando o acesso de seus ocupantes aos programas habitacionais e possibilitando, em consequência, maior volume de investimentos públicos com a construção de arruamentos, praças, quadras de esporte, unidades de saneamento básico e outras obras de infraestrutura em benefício da população local;

Considerando, enfim, o disposto no art. 9º, alínea “e”, combinado ao art. 59, alíneas “a” e “d”, § 1º, do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, que atribuiu competência ao Estado para promover a reserva das terras que se destinem à finalidades especiais, inclusive aquelas indispensáveis à regularização ou expansão dos núcleos urbanos dos municípios,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada ao Município de Santa Izabel do Pará, para fins de implantação de infraestrutura urbana e regularização dos lotes ocupados em favor dos moradores da “Comunidade São Luiz”, no Distrito de Americano, Município de Santa Izabel do Pará, a área de terras pertencente ao patrimônio fundiário do Estado do Pará, a ser desmembrada da porção maior integrante do Complexo Penitenciário de Americano, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas a seguir descritas:

Inicia-se a descrição deste perímetro partindo do marco M-M-01, de coordenada N = 9.858.700,4319m e E = 827.487,6607m; deste, segue confrontando com o lote ocupado por COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE SANTA IZABEL, com a seguinte distância 1,94m e azimuth plano 176°03'07" até o marco M-M-02, de coordenada N = 9.858.698,50m e E = 827.487,79m; com a seguinte distância 1.385,22m e azimuth plano 176°22'42" até o marco M-M-03, de coordenada N = 9.857.316,05m e E = 827.575,30m; com a seguinte distância 36,49m e azimuth plano 268°52'21" até o marco M-M-04, de coordenada N = 9.857.315,33m e E = 827.538,81m; com a seguinte distância 69,44m e azimuth plano 181°28'23" até o marco M-M-05, de coordenada N = 9.857.245,92m e E = 827.537,03m; com a seguinte distância 47,27m e azimuth plano 271°28'23" até o marco M-M-06, de coordenada N = 9.857.247,13m e E = 827.489,77m; deste, segue confrontando com o lote ocupado por ESTRADA VICINAL DENOMINADA "FERREIRA PENA", ONDE SITUA-SE A COMUNIDADE SÃO LUIZ, com a seguinte distância 1.448,28m e azimuth plano 355°49'26" até o marco M-M-07, de coordenada N = 9.858.691,56m e E = 827.384,30m; deste, segue confrontando com o lote ocupado por RAMAL SEM DENOMINAÇÃO, com a seguinte distância 103,737m e azimuth plano 85°05'42" m até o marco M-M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, uma vez concedida a necessária autorização legislativa, o ITERPA e a SEIDURB, em colaboração com o Município de Santa Izabel do Pará promoverão a demarcação das terras reservadas por este Decreto, observadas as disposições que regulamentam os procedimentos dessa natureza, de conformidade com o Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971 e com a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

Art. 3º Concluída a demarcação e após sua aprovação pelo ITERPA este deverá providenciar a expedição do título definitivo de propriedade em favor do Município de Santa Izabel do Pará, cuja área passará a integrar o patrimônio daquele ente público.

Art. 4º Ficam ressalvadas do polígono a que se refere o art. 1º deste Decreto quaisquer outras situações jurídicas constituídas porventura incidentes sobre as ditas terras.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de agosto de 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.226, de 23/08/2012.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ